



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 634/2014

“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por procurador nos termos de mandato respectivo em que constará a autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, por seu dirigente máximo, outorgarão mandato para representação na audiência com poderes para conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º. O Procurador Geral do Município, e, os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão realizar acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual nas causas de valor até sessenta salários mínimos.

Art. 3º. É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º. O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de junho de 2014.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE

Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 04/06/14

AO DIA 04/06/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO